

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br  
**ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO nº 3450/2025

Aracaju, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor

Deputado JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: PLC - LC nº 88/2003 - exclusão do art. 85-A, V - licença compensatória a magistrados em razão da atuação em plantões

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que visa revogar o art. 85-A, V, da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para excluir a hipótese de concessão de licença compensatória a magistrados em razão da atuação em plantões.

O referido Projeto de Lei Complementar objetiva harmonizar a legislação estadual com a legislação federal sobre a matéria, conforme orientação do Corregedor Nacional de Justiça constante no Pedido de Providências nº 0000818-05.2025.2.00.0000.

Sem mais, renovo protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, Presidente do Tribunal, em 14/03/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2615588** e o código CRC **1D9AE0FF**.

0021794-76.2024.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2615588v7

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 28/03/2025

Assinatura

Telma Pureza Silva de Andrade Melo  
Chefe de Gabinete / SGM

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003200380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Modifica a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para excluir a hipótese de concessão de licença compensatória a magistrados em razão da atuação em plantões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 85-A, V, da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025; \_\_\_\_º da Independência e \_\_\_\_º da República



RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Aprova proposta de Projeto de Lei Complementar, para revogar o art. 85-A, V, da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe).

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 10 e 15, ambos da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 406, de 23 de fevereiro de 2024, que alterou a Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para, em seu Art. 85-A, V, possibilitar a concessão aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe de licença compensatória em razão da atuação em plantões;

CONSIDERANDO ainda a orientação do Corregedor Nacional de Justiça anexa ao procedimento SEI nº 0021794-76.2024.8.25.8825 no sentido de alterar o art. 85-A da Lei Complementar nº 88/2003, acrescentado pela Lei Complementar nº 406/2024, objetivando excluir a hipótese de concessão da licença compensatória a magistrados em razão da atuação em plantões, a fim de harmonizar a legislação estadual com relação à legislação federal sobre a matéria;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica aprovada a Proposta de Projeto de Lei Complementar para revogar o art. 85-A, V, da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e cinco.



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimas Senhoras e Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, objetivando submeter à deliberação e consequente aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que visa revogar a hipótese de concessão da licença compensatória a magistrados em razão da atuação em plantões prevista no Art. 85-A, V, da Lei Complementar nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), a fim de harmonizar a legislação estadual à legislação federal sobre a matéria, conforme orientação do Corregedor Nacional de Justiça constante no Pedido de Providências 0000818-05.2025.2.00.0000.

Assim, convicta de que os ilustres membros dessa Assembleia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Aracaju/SE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Desembargadora IOLANDA SANTOS GUIMARÃES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE****Resoluções Nº 4/2025**

**Aprova proposta de Projeto de Lei Complementar,  
para revogar o art. 85-A, V, da Lei Complementar  
Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de  
Organização Judiciária do Estado de Sergipe).**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelos arts. 10 e 15 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0021794-76.2024.8.25.8825,

considerando o disposto na Lei Complementar Estadual nº 406, de 23 de fevereiro de 2024, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), para, em seu Art. 85-A, V, possibilitar a concessão aos Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Sergipe de licença compensatória em razão da atuação em plantões;

considerando ainda a orientação do Corregedor Nacional de Justiça anexa ao procedimento SEI nº 0021794-76.2024.8.25.8825 no sentido de alterar o art. 85-A da Lei Complementar Estadual nº 88/2003, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 406/2024, objetivando excluir a hipótese de concessão da licença compensatória a magistrados em razão da atuação em plantões, a fim de harmonizar a legislação estadual com relação à legislação federal sobre a matéria;

**RESOLVE:**





Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei Complementar para revogar o art. 85-A, V, da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**,  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 24/02/2025, às 13:24:08,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública **2025004074718-22**.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300037003200380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 28/03/2025 11:22

Checksum: **3A3A0BBC282A30D3EF450F40DA86A8E08268D8E1E45E5DA5678C2CF330315E29**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300037003200380032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.